CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 22/03/10
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 124 DE 16 DE MARÇO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 16/03/10
Ana Rosas.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNPREVIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO** a presente:

L E I:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, na quantia de:

I – 1.430.938,59 (Um milhão, quatrocentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais, e cinqüenta e nove centavos) que atualizada Dezembro de 2009 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 1.520.555,30 (Um milhão, quinhentos e vinte mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e trinta centavos) correspondentes às contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente ao CREDOR, referente às competências de junho a dezembro e décimo terceiro salário de 2009, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I)

II - R$ 1.241.255,09 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e nove centavos) que atualizada dezembro de 2009 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R$ 1.318.994,23 (Um milhão, trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) correspondentes às contribuições retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao CREDOR, referente às competências de junho a dezembro e décimo terceiro salário de 2009, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

III – R$ 1.430.938,59 (Um milhão, quatrocentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e cinqüenta e nove centavos) que atualizada até dezembro de 2009 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em 1.520.555,30 (Um milhão, quinhentos e vinte mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e trinta centavos) correspondente às contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente ao CREDOR, referente às competências de junho a dezembro e décimo terceiro salário de 2009, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

IV - R$ 1.241.255,09 (Um milhão, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e nove centavos) que atualizada até dezembro de 2009 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em 1.318.994,23 (Um milhão, trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e quatros reais e vinte e três centavos) correspondente às contribuições retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao CREDOR, referente às competências de junho a dezembro e décimo terceiro

salário de 2009, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art. 2º O parcelamento e pagamento das dívidas supracitadas serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 5° da Portaria n° 402, de 10 de dezembro de 2008, observando-se, ainda:

I. A dívida de que trata o inciso I do artigo 1° será parcelada em 240 meses, sendo a primeira parcela no valor de 6.335,64 (Seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

II. A dívida de que trata o inciso II do artigo 1° será parcelada em 60 meses, sendo a primeira parcela no valor de 21.983,23 (Vinte e um mil, novecentos e oitenta três reais e vinte e três centavos), acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

III. A dívida de que trata o inciso III do artigo 1° será parcelada em 60 meses, sendo a primeira parcela no valor de R$ 25.342,58 (Vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos) acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

IV. A dívida de que trata o inciso IV do artigo 1° não é objeto de parcelamento e será paga em parcela única por ocasião do pagamento da primeira parcela das dívidas descritas nos incisos "I", "II" e "III" deste artigo.

Art. 3º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município/319013.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogando-se quaisquer parcelamentos de débitos previdenciários anteriormente celebrados e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 16 de Março de 2010.

EDSON BASTOS BESSA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

ANEXO I

TABELA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Competência	Empregado	INPC	Patronal	INPC	Total
Junho	157.008,68	659,44	181.379,35	761,79	339.809,26
Julho	156.166,51	359,18	180.989,91	416,28	337.931,88
Agosto	153.651,63	122,92	178.390,97	142.71	332.308,23
Setembro	153.590,84	245,74	178.620,74	285,79	332.743,11
Outubro	161.823,92	388,38	186.555,21	447,73	349.215,24
Novembro	115.857,61	576,67	179.680,00	664,81	336.779.09
Dezembro	156.732,92	376,15	178.527,93	428,46	336.065,46
13º	146.422,98	351,41	166.794,36	400,30	313.969,05
Total Geral	1.241,255,09	3.079,89	1.430.938,33	3.547,87	2.678.821,32
Total +INPC	1.244.334,18		1.434.486,20		
Juros+INPC	1.318.994,23		1.520.555,30		2.839.549,53
Juros	74.660,05		86.069,17		

PLANILHA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDÊNCIÁRIOS

	VALOR	INDEXADOR	PATRONAL	EMPREGADOR	QTDE.PARCELAS
1	1.520.555,30	INPC+6%aa	6.335,64		240
3	1.520.555,30	INPC+6%aa	25.342,58		240 60
2	1.318.994,23	INPC+6%aa		21.983,23	60
4					